

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 018.05/2023-CPI**

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três (2023), reuniu-se a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca, na sua sede, situada a Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camêlôdromo, SN, Centro, Itapipoca/CE, nomeada a referida Comissão de Especial através da Portaria N.º 577/2023 do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros: FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO, ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS sobe a presidência de CLEIDIANA PEREIRA DE ARAÚJO. Para que fossem abertas e julgadas as propostas comerciais de preços finais das licitantes habilitadas e tecnicamente classificadas referentes à contratação de Contratação de empresa especializada para elaboração dos planos ambientais e técnicos do município de Itapipoca/CE-PRODESA. Pontualmente às 09 horas (dez horas) do dia supracitado, a Senhora Presidente da Comissão Especial declarou que estavam abertos os trabalhos da presente sessão de abertura e julgamento da proposta comercial. Em ato contínuo a senhora presidente fez constar que não havia interessados presentes e deu início a leitura do parecer da análise técnica emitido pela comissão de avaliação técnica- CT, emitido dia 28/11/2023, apensos ao processo. A presidente faz constar em ata que procederá com a análise das propostas comerciais seguindo estritamente ao que estabelece os itens, C – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e após a conferência destas e aplicar o que determina o edital, procederá com o que determina o edital e no item D – AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS, proclamando o licitante classificado primeiro lugar.

**C – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

A COMISSÃO determinará a Nota da Proposta de Preço de cada licitante classificado nas propostas técnica e comercial, mediante a fórmula abaixo:

$$NC = \frac{100 P_{\max} - 90 P_{\min} - 10 VP}{P_{\max} - P_{\min}}$$

onde:

NC = Nota da Proposta de Preço da Licitante;

$P_{\max}$  = Proposta de Preço de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçado no edital;

$P_{\min}$  = Proposta de Preço de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

VP = Proposta de Preço em análise.

a) Para o cálculo das pontuações, e aproximações será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

b) No preço global reputam-se incluídos todos os custos, encargos e tributos devidos em decorrência da execução dos serviços propostos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;

c) Não será levada em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes;

d) Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação da condição ou especificação correspondente constante deste Edital.

**D – AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS**

9.22. A nota classificatória final das licitantes será obtida de acordo com a média das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,7 \times NT + 0,3 \times NC$$



onde:

PF = Pontuação Final da Proposta;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NC = Nota da Proposta de Preço.

9.23. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas classificatórias finais, sendo considerado vencedora, a licitante que obtiver a maior nota classificatória final, observando limite de aproximação com duas casas decimais.

9.24. Após a obtenção da pontuação final de cada licitante, divulgado o resultado da classificação das ofertas (de preço e técnica) apresentadas, apurar-se-á se há entre uma proposta apresentada por uma ME ou EPP e outra licitante assim não enquadrada, a diferença em percentual regulada pela Lei Complementar nº123/2006, e alterações, ou seja, até 10%. Em se constando tal situação, permitir-se-á à ME ou EPP mais bem classificada, a alteração de sua proposta de preço, reduzindo-se a patamar que, após aplicada novamente a fórmula necessária à definição da nota final, alcance-se uma pontuação superior àquela outra licitante que com a mesma se encontrava empatada. Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o Art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93. Após superado as explicações das composições da nota, a comissão procedeu com julgamento de propostas comerciais habilitadas da empresa: **01 – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- CEDERPAM EIRELI INSCRITA NO CNPJ 04.255.307/0001-94; 02- QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.314.789/0001-79; 03- URBI CONSULTORES S/S LTDA, CNPJ 06.069.157/0001-50; 04- NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA, CNPJ 08.871.349/0001-00; 05- MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.945.444/0001-13.** As licitantes apresentaram os seguintes valores comerciais.

EMPRESAS	VALOR
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- CEDERPAM EIRELI INSCRITA NO CNPJ 04.255.307/0001-94	R\$:3.083.008,04
QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.314.789/0001-79	R\$:3.010.229,21
URBI CONSULTORES S/S LTDA, CNPJ 06.069.157/0001-50	R\$:3.138.037,32
NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA, CNPJ 08.871.349/0001-00	R\$:3.562.387,91
MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.945.444/0001-13.	R\$:3.069.984,18

01- Aplicando-se a fórmula matemática a empresa para determinar a nota comercial da empresa: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- CEDERPAM EIRELI INSCRITA NO CNPJ 04.255.307/0001-94, temos:

$$\text{CEDEPAM} = 100 \times \frac{3.562.387,91 - 90 \times 3.010.229,21 - 10 \times 3.083.008,04}{3.562.387,91 - 3.010.229,21}$$

NC = 93

02 -Aplicando-se a fórmula matemática a empresa para determinar a nota final da empresa: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- CEDERPAM EIRELI INSCRITA NO CNPJ 04.255.307/0001-94, temos:

$$PF = 0,7 \times 93 + 0,3 \times 98,68$$

$$PF = 94,70$$

01-Aplicando-se a fórmula matemática para determinar a nota comercial a empresa: QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.314.789/0001-79. Temos:

$$QUANTA = 100 \times \frac{3.562.387,91 - 90 \times 3.010.229,21 - 10 \times 3.010.229,21}{3.562.387,91 - 3.010.229,21}$$

$$NC = 87,5$$

02 -Aplicando-se a fórmula matemática a empresa para determinar a nota final da empresa: QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.314.789/0001-79, Temos:

$$PF = 0,7 \times 87,5 + 0,3 \times 100$$

$$PF = 91,25$$

03-Aplicando-se a fórmula matemática para determinar a nota comercial a empresa: URBI CONSULTORES S/S LTDA, CNPJ 06.069.157/0001-50. Temos:

$$URBI = 100 \times \frac{3.562.387,91 - 90 \times 3.010.229,21 - 10 \times 3.138.037,32}{3.562.387,91 - 3.010.229,21}$$

$$NC = 97,69$$

02 -Aplicando-se a fórmula matemática a empresa para determinar a nota final da empresa: URBI CONSULTORES S/S LTDA, CNPJ 06.069.157/0001-50, Temos:

$$PF = 0,7 \times 82 + 0,3 \times 97,69$$

$$PF = 86,71$$

01-Aplicando-se a fórmula matemática a empresa para determinar a nota comercial da empresa: NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA, CNPJ 08.871.349/0001-00, temos:

$$NIPPON = 100 \times \frac{3.562.387,91 - 90 \times 3.010.229,21 - 10 \times 3.562.387,91}{3.562.387,91 - 3.010.229,21}$$

$$NC = 72$$

02 -Aplicando-se a fórmula matemática a empresa para determinar a nota final da empresa:  
NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA, CNPJ 08.871.349/0001-00, temos:

$$PF = 0,7 \times 72 + 0,3 \times 90$$

$$PF = 77,40$$

01- Aplicando-se a fórmula matemática a empresa para determinar a nota comercial da empresa: MYR  
PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.945.444/0001-13, temos:

$$MYR = 100 \times \frac{3.562.387,91 - 90 \times 3.010.229,21 - 10 \times 3.069.984,18}{3.562.387,91 - 3.010.229,21}$$

$$NC = 79$$

02 -Aplicando-se a fórmula matemática a empresa para determinar a nota final da empresa: MYR  
PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 05.945.444/0001-13, temos:

$$PF = 0,7 \times 79 + 0,3 \times 98,92$$

$$PF = 84,98$$

Seguindo ao item 10.21 do edital convocatório. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas classificatórias finais, sendo considerado vencedora, a licitante que obtiver a maior nota classificatória final, observando limite de aproximação com duas casas decimais.

LICITANTES	VALOR PROPOSTO	Ordem de Classificação
1ª - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- CEDERPAM EIRELI INSCRITA NO CNPJ 04.255.307/0001-94	R\$: 3.083.008,04	PF= 94,70
2ª - QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.314.789/0001-79	R\$: 3.069.984,18	PF = 91,25
3ª - URBI CONSULTORES S/S LTDA, CNPJ 06.069.157/0001-50	R\$: 3.562.387,91	PF = 86,71
4ª - MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.945.444/0001-13	R\$: 3.010.229,21	PF = 84,98
5ª - NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA, CNPJ 08.871.349/0001-00	R\$: 3.138.037,32	PF = 77,40

Desta forma fica classificada em primeiro lugar a licitante CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- CEDERPAM EIRELI INSCRITA NO CNPJ 04.255.307/0001-94, com Nota classificatória final: 94,70 (noventa quatro virgula setenta). Em seguida a presidente comunicou que, procederá com as Publicações em jornais do resultado de julgamento das propostas comerciais abrindo-se o prazo previsto no art. 109 Inciso I alínea "b" da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais para constar, foi encerrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes para surtir seus efeitos legais. Itapipoca - Ceará, 15 de dezembro de 2023 às 14:00h

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	CLEIDIANA PEREIRA DE ARAÚJO	<i>Cleidiana Pereira de Araújo</i>
Membro:	FRANCISCO JERÓNIMO DO NASCIMENTO	<i>Francisco Jerônimo do Nascimento</i>
Membro:	ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS	<i>André Rodrigues dos Santos</i>